



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.126/98

LEI MUNICIPAL Nº 317 DE 07 DE MARÇO DE 1.997.

"CONCEDE DESCONTO AO IPTU E TSU DE 1997 E AUTORIZA SORTEIO DE PRÊMIO AOS CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que quitarem o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e TSU (Taxa de Serviços Urbanos) do exercício de 1997 em Cota Única. O desconto será calculado sobre o valor total do tributo lançado.

ARTIGO 2º - Será sorteado aos contribuintes que quitarem o tributo em Cota Única, um automóvel tipo Sedã, 1.000 cilindradas, 0 Km, que será sorteado até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para o pagamento do tributo.

ARTIGO 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do tributo em parcelas, concorrerão também ao sorteio de um automóvel tipo Sedã, 1.000 cilindradas, 0 Km, que será sorteado até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para o pagamento da última cota do tributo.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única, concorrerão aos dois prêmios, e terão direito a dois cupons que serão entregues no ato do pagamento da cota e os que optarem pelo pagamento em parcelas concorrerão a um único prêmio, e terão direito a um cupom que lhe será entregue no ato do pagamento da última parcela, para que possam participar do sorteio.

ARTIGO 5º - Só terão direito a concorrer ao sorteio dos prêmios os contribuintes que cumprirem rigorosamente os vencimentos estabelecidos nos carnês de pagamento do tributo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## GABINETE DO PREFEITO

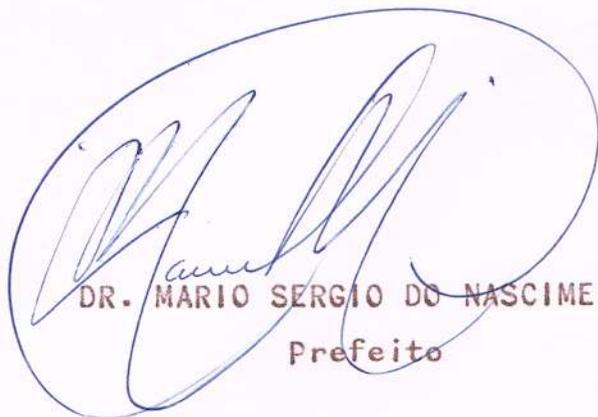
ARTIGO 6º - Fica concedido a partir da publicação desta , por um período de 30 (trinta) dias, os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 316 de 10/01/97, com parcelamento mínimo no valor de R\$40,00 (quarenta reais), inclusive.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo através de Decreto baixará normas e regulamentos para o sorteio dos prêmios, com a devida autorização do Órgão competente.

ARTIGO 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 1997.



DR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO  
Prefeito

Regs. as fls. 620 a 630 do livro próprio.